

**Processo nº:** 7100.08738/2019.  
**Assunto:** Contratação de consultoria.  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019**

**Objeto:** Contratação de consultoria.

Trata-se de pedido de esclarecimentos acerca do edital do Pregão Eletrônico nº 42/2019, recebido através de e-mail, tempestivamente, no dia 06/05/2019, pela empresa EY Ernst & Young Auditores Independentes Ss, CNPJ n° 61.366.936/0001-25, quanto ao subitem 16.3 do Termo de Referência, Anexo I do edital:

**Questionamento transcrito:**

- 1) *De acordo com o item 16.3 do Termo de Referência – Anexo I, entendemos que, para a equipe técnica, a licitante deverá apresentar somente o Responsável Técnico e a comprovação de sua experiência, conforme o item 16.3.1.5.1 do Termo de Referência – Anexo I. Assim, somente a empresa CONTRATADA deverá apresentar os demais profissionais exigidos no item 17 do Termo de Referência – Anexo I e os documentos exigidos para a equipe técnica, tais como atestados, certidão de registro na entidade profissional (inclusive para o Responsável Técnico), a comprovação do vínculo (inclusive para o Responsável Técnico) e diplomas (inclusive para o Responsável Técnico). Está correto nosso entendimento?*

Esta pregoeira, auxiliada pela equipe técnica da SMTT, esclarece que:

- 1) Ao término da sessão de disputa, a licitante provisoriamente declarada vencedora, ao ser convocada para apresentar a documentação de habilitação, deverá **apresentar** toda a documentação relativa a Capacidade Técnico-profissional (subitem 16.3.1.5):
- Indicação de profissional técnico habilitado com experiências anteriores em estudos do objeto deste TR, os quais devem ser comprovados através de acervo técnico, devidamente certificados por Conselhos Profissionais, **ou seja, apresentar o acervo técnico do responsável técnico;**
  - Declaração emitida pela empresa de que possui equipe técnica composta de profissionais das áreas de: Economia, Análise de Sistema, Engenharia, Administrador, Contador, com experiência em viabilidade econômica, projeto de transporte público urbano, experiência em verificação independente de Concessões de Serviços Públicos, de acordo com as funções referentes aos subitens 17.1.1.1 e 17.1.1.2, e que essa equipe será apresentada à Contratante, no momento da contratação, **ou seja, na declaração deverá constar relação dos profissionais que comporão a equipe técnica, sendo que deverão ser apresentadas, também, nesse momento, o registro desses profissionais que comporão a equipe técnica “principal”, na entidade profissional competente e correspondente a cada área de atuação.**
  - Comprovação do vínculo profissional com a empresa (**ou seja, do responsável técnico e da equipe técnica**), que poderá ser realizada com um dos documentos elementos elencados nas alíneas **“a.1 até a.4”**:

- **No momento da contratação**, deverá ser apresentada a documentação relativa a comprovação da experiência profissional, a formação acadêmica e o vínculo empregatício, caso no momento da licitação (fase de habilitação) tenha optado por apresentar o documento elencado na alínea “a.4” do subitem 16.3.2.

Em 07 de maio de 2019

Cristina de Oliveira Barbosa  
Pregoeira

Obs.: Original assinado e juntado aos autos.